

Política Anticorrupção



Política Anticorrupção

Por ser uma empresa de referência nacional e atuante em um mercado fundamental para o desenvolvimento do país, a Tabocas deseja garantir que, durante a condução de suas atividades, seus colaboradores e quaisquer terceiros agindo em seu nome sempre observarão os mais elevados padrões de integridade. É com esse objetivo que a presente Política Anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção.

O Código de Ética e Conduta da Tabocas

A Tabocas é reconhecida pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e de suas operações comerciais, e deseja manter essa reputação. Para tanto, é vital para a Tabocas combater e evitar todas as formas de corrupção.

Dessa forma, faz parte da política da Tabocas cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, inclusive exigindo o mesmo de seus parceiros fornecedores e prestadores de serviço.

A obrigação de cumprir as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive as leis anticorrupção, também está prevista no Código de Ética e Conduta da Tabocas.

É responsabilidade de cada conselheiro, diretor e colaborador da Tabocas, e de qualquer terceiro que estiver agindo em nome da Tabocas, conhecer o Código de Ética e Conduta e esta Política Anticorrupção, além de buscar orientação do Departamento de Compliance se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

Ambiente Legal

Em 2013, entrou em vigor a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, a qual representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a nova lei finalmente fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores. Esta lei trouxe as seguintes inovações:

- Responsabilidade Objetiva: empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa.
- Penas mais rígidas: valor das multas pode chegar até a 20% do faturamento

bruto anual da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. Na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

- Acordo de Leniência: Se uma empresa cooperar com as investigações, ela pode conseguir uma redução das penalidades.

- Abrangência: Lei pode ser aplicada pela União, estados e municípios e tem competência inclusive sobre as empresas brasileiras atuando no exterior.

Além da lei acima mencionada, quase todos os países especificam como crime a corrupção de seus próprios funcionários públicos.

O Que é Corrupção?

Na prática, as palavras “suborno” e “corrupção” são geralmente utilizadas quase como sinônimos.

Corrupção é definida como o uso indevido de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, com a finalidade de obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal

ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção e, assim, o Presente Código, proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de:

- influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público;

- induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;

- garantir vantagem indevida; ou,

- induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

Destaca-se que o termo “conseguir ou manter negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará ou uma redução fiscal.

Pagamentos de Facilitação

Além disso, corrupção é considerada crime mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de

agir no exercício de suas funções também é considerado crime.

Pagamentos de facilitação são uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é pequeno e pago a um funcionário público de baixo escalão, e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais (exemplo: o processamento rotineiro de documentos públicos, como uma certidão).

Conseqüentemente, a Tabocas poderá ser responsabilizada se qualquer pessoa agindo em seu nome infringir essas leis.

A política da Tabocas é abster-se de efetuar quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos de facilitação. Os colaboradores da Tabocas que receberem pedidos para realizar pagamentos facilitadores devem necessariamente reportar estes incidentes ao Departamento de Compliance.

Extorsão

Exceto quando a vida, a saúde ou a segurança de um colaborador tiver sido ameaçada, a extorsão não justifica o pagamento de subornos.

Quando a ameaça visar ao negócio e não à saúde ou segurança pessoal do colaborador, o pagamento será considerado suborno.

Um pagamento feito quando, de boa fé, se acreditar que a vida, a saúde ou a segurança de uma pessoa esteja em perigo iminente deve ser reportado imediatamente ao responsável pelo Departamento de Compliance da Tabocas.

Solicitações e outros incidentes

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um funcionário público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser comunicada imediatamente à área de Compliance da Tabocas.

Quem é Funcionário Público?

Funcionário público é:

- funcionário ou servidor do Governo (com cargo no poder executivo, judiciário ou legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo (exemplo: uma empresa contratada para analisar licitações em nome de um órgão governamental ou realizar determinadas atividades de alfândega);

- funcionário ou colaborador de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional (organizações públicas internacionais incluem as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Comissão Europeia, entre outras);

- colaborador de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação societária e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência dominante (tal colaborador pode se qualificar como um funcionário público mesmo estiver envolvido em atividades comerciais e não governamentais); e

- um partido político (vide a Seção “Contribuições Políticas”), um membro de partido político ou candidato a cargo político.

Ressalta-se que se deve sempre ter um cuidado extra com parentes ou pessoas suspeitas de serem parentes de funcionários públicos e com empresas controladas por parentes de funcionários públicos, para evitar que tais pessoas sirvam de canal para pagamento ilegal a funcionário público.

Corrupção entre Partes Privadas

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem funcionários públicos. Embora a lei nº 12.846/2013 não aborde a questão de corrupção ou suborno privados, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da Tabocas e, também, desta Política Anticorrupção. A corrupção privada também é crime!

Procedimentos de Compras e Licitações

É importante que a Tabocas consiga demonstrar que as decisões em processos de compras foram tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre funcionários públicos.

Os procedimentos relacionados a processos de compras normalmente incluem regras específicas sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de documentos e informações em licitações e todo colaborador deve ter certeza de estar agindo em conformidade com essas regras. Nesse sentido, nunca se deve procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo tais regulamentações.

Durante um processo de concorrência, normalmente existe regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, interação e comunicação com os funcionários públicos envolvidos.

No decorrer de um processo de concorrência, nenhum colaborador deverá, jamais, oferecer presentes ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante, a qualquer funcionário público ou outra pessoa envolvida no processo.

Sempre se deve localizar e analisar as diretrizes e os regulamentos locais sobre compras e, se necessário, consultar o Departamento de Compliance para evitar quaisquer infrações a tais leis.

Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais Terceiros

É proibido (i) realizar quaisquer pagamentos corruptos por meio de intermediários e (ii) realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente a um funcionário público. A expressão “ter conhecimento” inclui negligência consciente (“vou fingir que nem vi”) e ignorância deliberada (“nem me conta porque prefiro nem saber”).

Todas as decisões comerciais envolvendo a Tabocas devem ser baseadas no mérito. Nenhum colaborador da Tabocas ou terceiro agindo em nome da Tabocas deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos.

É política da Tabocas que as *joint ventures* e Consórcios de que participa adotem e apliquem políticas antissuborno.

A Tabocas deve realizar auditoria em seus parceiros comerciais (sejam eles representantes, consultores, lobistas, fornecedores, outros intermediários, parceiros de consórcio ou *joint venture*, ou ainda subcontratados, distribuidores de grande porte, etc.) com vistas a avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios com eles. Por exemplo, antes de contratar um despachante, deve-se estar seguro de que ele não será usado como canal para o pagamento de suborno. Caso após a realização de uma auditoria anticorrupção no despachante, deve-se deixar de fazer negócios com ele se o resultado desta auditoria não for satisfatório.

A auditoria deve ser realizada de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política, bem como em quaisquer outros procedimentos desenvolvidos pela área de Compliance.

A Tabocas deve verificar se qualquer de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado pela prática de corrupção) ou se qualquer de seus parceiros comerciais está sendo investigado, processado, se foi condenado ou (no

caso de advogados) desligados da ordem dos advogados pela prática de corrupção.

Em caso positivo, a Tabocas deverá averiguar os fatos e decidir com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

Além disso, dependendo dos resultados da verificação dos antecedentes e da sensibilidade da questão, a Tabocas poderá usar consultores externos para aprofundar ou realizar auditorias adicionais em pessoas físicas ou jurídicas envolvidas. Os princípios abaixo se aplicam à utilização e remuneração de quaisquer terceiros:

- 1 - Os pagamentos feitos a terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
- 2 - Os terceiros devem ter experiência comprovada no setor em questão;
- 3 - Os terceiros não devem ter sido indicados por funcionários públicos;
- 4 - Os serviços a ser prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato;
5. Os terceiros não poderão ser pagos no exterior, salvo se houver motivos comerciais legítimos e lícitos para fazê-lo e o procedimento de paga-

mento tiver sido previamente aprovado por escrito pelo Departamento Jurídico. Nesses casos, evitar tributação não é considerado um motivo adequado.

Cada contrato celebrado com terceiros deve incluir disposições abordando questões relacionadas a corrupção.

Esta Política Anticorrupção aplica-se aos representantes e parceiros comerciais, tanto na realização de negócios com a Tabocas, quanto na realização de negócios com terceiros em nome da Tabocas.

Cláusulas Anticorrupção

É obrigatória a inclusão de cláusulas anticorrupção desenvolvida com a ajuda do Departamento Jurídico, em cada um dos tipos de contratos referidos nesta Política.

Colaboradores da Tabocas

A integridade dos colaboradores da Tabocas deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

- 1 - Somente indicar um colaborador para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.
- 2 - Todos os conflitos reais ou potenciais de interesses que colaboradores tiverem devem ser reportados, nos termos das disposições aplicáveis do

Código de Ética e Conduta da Tabocas e da Instrução para a Declaração de Conflito Real ou Potencial de Interesses.

3 - O recrutamento de um funcionário público, um ex-funcionário público ou seus parentes pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito de interesses pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa ou colocar em risco a reputação da pessoa e da própria Tabocas.

De modo a assegurar que conflitos de interesses possam ser mitigados, eles devem ser identificados em um estágio inicial do processo de recrutamento.

4 - Quando um novo colaborador estiver prestes a ser indicado, cumprir o procedimento Corporativo da Tabocas de Contratação de Recursos, implementado pelo Departamento de Recursos Humanos, e ministrar treinamento de compliance adequado.

5 - Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum colaborador, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato (que podem chegar até à rescisão do contrato de trabalho). Nenhum colaborador sofrerá nenhuma consequência por recusar-se a pagar subornos, ainda que isso possa resultar

em perda de negócios ou de vantagens comerciais pela Tabocas.

Presentes, Entretenimento, Viagens

Presentes

A Tabocas está legalmente obrigada a cumprir as leis anticorrupção. Portanto, não se deve presentear sem a análise prévia da lei anticorrupção e desta Política Anticorrupção.

Não se deve oferecer presentes ou gratificações a funcionários públicos, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, etc. que contenham o nome e/ou o logotipo da empresa.

O Código de Ética e Conduta da Tabocas também proíbe o oferecimento de presentes ou a concessão de favores fora do curso normal dos negócios a clientes atuais ou potenciais, seus colaboradores ou representantes ou a qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, “funcionários públicos”) com a qual a empresa tenha algum vínculo contratual ou pretenda negociar um contrato.

Os colaboradores da Tabocas também devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a Tabocas, entre eles fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens

promocionais de pequeno valor.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se dinheiro for oferecido a você, deverá ser recusado.

Entretenimento e Viagem

Todos os convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidos ou recebidos por colaboradores da Tabocas devem ser devidamente dimensionados e claramente intencionados a facilitar discussões comerciais.

Como regra geral, entretenimentos comerciais sob a forma de refeições e bebidas são aceitáveis desde que estejam de acordo com as leis, com a política de despesas gerais, comerciais e administrativas da Tabocas, sejam razoavelmente esporádicos e, sempre que possível, em termos recíprocos.

Regras mais rigorosas são aplicáveis com relação a convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidas a funcionários públicos por colaboradores da Tabocas ou terceiros agindo em nome da Tabocas (vide a Seção “Quem é Funcionário Público?”).

A Tabocas poderá pagar a ou reembolsar funcionários públicos por despesas razoáveis com viagens e acomodação ou custos diretamente relacionados a:

- a. demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços da Tabocas; ou
- b. situações previstas em instrumentos contratuais.

Em cada caso, o motivo da viagem deve ser previamente definido e aprovado e o reembolso estará sujeito à apresentação de documentos comprobatórios, que deverão ser devidamente arquivados.

Pagamentos em dinheiro e de diárias devem ser evitados, e os reembolsos de despesas relacionadas à viagem e à acomodação devem ser pagos ao poder público ou ao órgão governamental e não diretamente ao funcionário público. Qualquer exceção a esta regra só poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito do Departamento de Compliance.

Destaca-se que parentes de funcionários públicos não poderão ser convidados para tais viagens ou eventos. Se, apesar disso, um parente acompanhar a pessoa em questão na viagem ou evento, a Tabocas não pagará, nem reembolsará quaisquer despesas desse parente.

Contribuições Políticas

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da Tabocas a políticos ou partidos políticos somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao

público devem ser plenamente observadas. Estas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Conselho de Administração.

Todas as contribuições devem ser contabilizadas e incluídas no Quadro de Registro de Contribuições Políticas mantido pelo Departamento de Contabilidade.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um partido político ou a qualquer político, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da Tabocas.

Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com políticos ou partido político deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Lembre-se que contribuições a partidos políticos ou a qualquer político podem ser interpretadas como suborno. Por exemplo, se determinada empresa está negociando um contrato ou licença com uma autoridade governamental ou se tem uma questão delicada sob análise de uma autoridade governamental, estas contribuições provavelmente serão interpretadas como suborno.

Conforme estabelecido na Seção “Quem é Funcionário Público?”, os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a

cargos públicos encaixam-se no escopo da definição de “funcionário público”.

Contribuições a Sindicatos

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da Tabocas a sindicatos, membros de sindicatos ou a entidade controlada por um sindicato somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas.

Estas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Departamento Jurídico e da Diretoria.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços um sindicato, membro de um sindicato ou entidade controlada por um sindicato, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da Tabocas. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com o sindicato, o membro do sindicato ou a entidade controlada por sindicato deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Deve-se sempre lembrar que, em determinados circunstâncias específicas, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem servir como um canal para suborno de funcionários

públicos e que, dependendo do contexto, as contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem, conseqüentemente, ser interpretadas como suborno.

Patrocínios e Contribuições de Caridade e de Responsabilidade Corporativa

Existe o risco de subornos assumirem a forma de contribuições de caridade ou patrocínios. Assim, deve-se certificar de que o dinheiro pago a uma instituição de caridade ou sob qualquer outra forma de patrocínio não dependa do fechamento de um negócio e nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida.

O dinheiro deve ser dado sempre a uma instituição legítima (tais como instituições de caridade) e não a uma pessoa física. As contribuições devem estar sujeitas à supervisão adequada e ao cumprimento de indicadores de desempenho relevantes.

As contribuições somente são permitidas às instituições registradas nos termos da legislação aplicável. Deve-se ter o cuidado de identificar quem são os funcionários e verificar o histórico da instituição e de seus gestores. Bem como, se possível, para quem e para qual finalidade irá o dinheiro.

Se está sendo negociado um contrato ou licença com uma autoridade governamental, ou se há uma questão delicada em análise por uma autoridade governamental, deve-se atentar ao fato de que contribuições realizadas a uma instituição ligada a algum funcionário público provavelmente serão interpretadas como suborno.

Os casos em que um cliente ou um funcionário público recomendar ou indicar uma determinada instituição sempre deverão ser submetidos a uma análise mais detalhada. Nesses casos, a instituição pode ser o canal para pagamentos irregulares ao cliente ou funcionário público.

Patrocínios e contribuições de caridade e de Responsabilidade Corporativa devem estar alinhadas com a estratégia de Responsabilidade Corporativa da Tabocas. Informações sobre esta estratégia estão disponíveis no site www.tabocas.com.br, na seção de “Responsabilidade Corporativa”, e o departamento de Recursos Humanos da Tabocas deverá ser consultado antes da realização de qualquer tipo de contribuição.

Além disso, contribuições significativas de caridade, de Responsabilidade Corporativa ou feitas sob a forma de patrocínio, especialmente quando envolverem entidades governamentais ou funcionários públicos, estão sujeitas,

nos termos das políticas de responsabilidade corporativa da Tabocas, à aprovação prévia e por escrito do Departamento de Compliance e da Diretoria.

Obrigações Contábeis

A Tabocas está obrigada por lei a ter e manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de ativos da Tabocas.

Assim, é proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Controles Internos

A Tabocas também está legalmente obrigada a planejar e manter um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que:

- (i) as operações sejam realizadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
- (ii) as operações sejam lançadas conforme necessário para (A) permitir a elaboração das demonstrações

financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a estas demonstrações; e (B) manter o controle dos ativos;

(iii) acesso aos ativos somente será permitido de acordo com genéricas autorizações gerais ou específicas da administração; e

(iv) o controle registrado dos ativos seja comparado com os ativos existentes em intervalos razoáveis e medidas apropriadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Todas as filiais da Tabocas devem estabelecer controles e procedimentos internos compatíveis com esses critérios e que aprimorem o cumprimento desta Política Anticorrupção.

Um sistema eficaz de controle interno consiste em fazer com que as equipes comerciais e financeiras analisem as operações e as solicitações de despesas/pagamentos em busca de indicativos que sinalizem bases comerciais inadequadas ou riscos excessivos. Segue, abaixo, uma lista de indicativos comuns de atenção:

- A parte envolvida na operação tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente ou funcionário público, ou foi recentemente cliente ou funcionário

público, ou foi recentemente cliente ou funcionário público, ou, ainda, qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou funcionário público.

- Um cliente ou funcionário público recomenda ou insiste na utilização da parte envolvida na operação.

- A parte envolvida na operação recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção, utiliza uma “sociedade de fachada” (sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações significativas) ou outras estruturas societárias não ortodoxas; insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos; recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios; solicita que seu contrato seja assinado com data retroativa ou de qualquer forma alterado para falsificar informações.

- A parte envolvida na operação tem má reputação, respondeu a acusações sobre suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou tem pouca ou nenhuma referência de terceiros.

- A parte envolvida na operação não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar os serviços contratados.

- A solicitação de despesa/pagamento é pouco comum, não está suportada por documentação adequada, é

extraordinariamente elevada ou desproporcional aos serviços a serem prestados, não está de acordo com os termos do contrato que a regulamenta ou envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador.

- A solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada, são para pagamento em jurisdição fora do país onde os serviços foram ou serão prestados, ou não foi feita de acordo com as leis.

- A solicitação de despesa/pagamento é descrita como necessária para “conseguir o negócio” ou “fazer os ajustes necessários”.

Essa não é uma lista exaustiva (ou seja, outros indicativos de atenção podem ser considerados) e os indicativos variam de acordo com a natureza da operação, da solicitação de despesa/pagamento e de acordo com o mercado geográfico ou linha de negócios. Os colaboradores da Tabocas devem avaliar constantemente se outros indicativos comuns estão presentes nas situações específicas acompanhadas por eles.

Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias

Os setores da Empresa devem avaliar periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e documentar

adequadamente esta avaliação de riscos. O propósito desta avaliação é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nestas áreas.

A Tabocas está comprometida a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

Os setores da Empresa devem periodicamente certificar a conformidade com estas questões, de acordo com o processo de certificação de Compliance da Tabocas, e prover informação relevante relacionada a avaliações, processos e controles de riscos.

Política de Denúncia

Qualquer preocupação que um colaborador, diretor ou conselheiro da Tabocas tenha sobre um possível caso de suborno ou corrupção deve ser imediatamente informada, de acordo com as Políticas de Denúncia da Tabocas.

Sanções Anticorrupção

Responsabilidade criminal e penalidades civis

Tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. A medida exata da responsabilidade criminal depende da lei específica a ser aplicada. De forma geral, a responsabilidade criminal envolve multas e penas de detenção que podem ser severas.

Responsabilidade civil e indenizações

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Isso pode ocorrer quando, para recuperar os custos e os lucros não obtidos por conta de uma concorrência perdida, o participante perdedor de uma licitação mover uma ação contra o vencedor, a quem foi corruptamente adjudicado o contrato.

Suspensão ou Exclusão

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de corrupção podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas

oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

Sanções impostas pela Tabocas

Com base nessa Política Anticorrupção, nas leis aplicáveis e nas políticas internas da Tabocas, a prática de fraude ou suborno por um colaborador é passível de punição e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho por justa causa e eventual ação regressiva.

Orientação Geral e Contatos

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os colaboradores da Tabocas são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento Jurídico ou qualquer das outras pessoas mencionadas nesta Política Anticorrupção.

Se qualquer envolvido ou interessado necessitar de orientação sobre essas Diretrizes Anticorrupção, deve entrar em contato com:

- Superintendente de Compliance;
- Superintendente Jurídico;
- Gerente dos Recursos Humanos.